

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XIX Jornada de Extensão

## **REDE DE PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DA LEI MARIA DA PENHA<sup>1</sup> PROTECTION NETWORK FOR WOMEN VICTIMS OF THE MARIA DA PENHA LAW**

**Bárbara Gusso Hasse<sup>2</sup>, Elisângela Maria Almeida Do Santos<sup>3</sup>, Bruna  
Oliveira Santos<sup>4</sup>, Lizete Dieguez Piber<sup>5</sup>, Lizete Dieguez Piber<sup>6</sup>**

<sup>1</sup> XIX Jornada de Extensão

<sup>2</sup> Pós-graduanda em Psicologia Clínica: Práticas Clínicas nas Instituições- UNIJUI

<sup>3</sup> Mestranda de Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria

<sup>4</sup> Acadêmica do 9 semestre do curso de psicologia da URI Campus Santo Ângelo

<sup>5</sup> Professora do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada e do Alto Uruguai e das Missões URI- CAMPUS SANTO ÂNGELO

<sup>6</sup> Professora do Curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada e do Alto Uruguai e das Missões URI- CAMPUS SANTO ÂNGELO

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir da realização da disciplina curricular de Estágio de Práticas Sociais e Institucionais com a ênfase em violência e vulnerabilidade, do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada e do Alto Uruguai e das Missões -URI Santo Ângelo, tendo em vista a prática de estágio relacionada com o Grupo Reflexivo de Homens Agressores disponibilizada pela 2ª Vara Judicial de Giruá.

A partir da temática violência e da experiência de participar de um encontro da rede, foi observado a importância dos órgãos responsáveis, políticas públicas e serviços multiprofissionais trabalharem em conjunto em atenção às mulheres que sofrem violência doméstica e também sobre a prevenção desses fatos ocorrerem. Através disso fomentou-se o interesse de saber mais sobre a rede de proteção do município de Giruá, por meio de entrevistas aos profissionais envolvidos nesta rede, buscando descrever o posicionamento de cada órgão.

Portanto, os objetivos deste trabalho se direcionam a compreender qual é o papel de cada órgão entrevistado em relação a rede; identificar algumas dificuldades encontradas por eles no desempenho do seu trabalho e compreender o posicionamento de cada órgão sobre Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

### **METODOLOGIA**

O trabalho foi realizado no período de Agosto a Dezembro de 2017, sendo que as entrevistas foram realizadas com a Juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Giruá, o Defensor Público da cidade, a Promotora de Justiça e a Médica e Enfermeira do IML- Casa Lilás de Santa Rosa. As entrevistas foram compostas por um questionário contendo oito perguntas para cada integrante e estas foram gravadas, transcritas e posteriormente descartadas.

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir de um dos encontros realizado com o grupo dos homens surgiu a temática de explorar a situação da violência a qual foi tema de dois encontros, percorreu o grupo em geral, foi abordado os tipos de violência e enfatizando os aspectos de violências praticada por eles, com isso despertou o interesse sobre a rede de proteção a violência doméstica.

A partir dos resultados do grupo observou-se que o tema da violência era recorrente, inclusive na qual os participantes trouxeram situações que vivenciaram a violência nas suas família de origem. A partir do tópico da violência buscou-se aprofundar a problematização em torno da discussão da Lei Maria da Penha, desse modo buscou-se realizar uma entrevista com a rede a fim de obter informações como estes observavam a prática da Lei Maria da Penha considerando que esta já existe há 11 anos. Considerando que as entrevistas ocorreram com cinco sujeitos, na presente escrita serão descritas as falas dos sujeitos P1 e P2.

Segundo Schraiber e Oliveira (2013) o estabelecimento de uma rede necessita do reconhecimento recíproco entre os diversos setores assistenciais, nas suas especificidades e também no que tenham em comum, ou seja, serem parte de uma rede de proteção de direitos. Uma das questões da entrevista foi como o sujeito observa o preparo da rede de acolhimento as vítimas, segue resposta do sujeito (P1): “Falando da minha parte também, pouco preparo também a gente do direito a gente tem mais preparo da questão jurídica e essa questão jurídica por vezes não é suficiente pra esse tipo de demanda, essa demanda mais complexa exigiria outra forma de preparo, lógico fazer um processo de uma cobrança de cheque é uma coisa, agora tratar da mulher vítima de violência doméstica dentro de uma sociedade patriarcal você tem que ter no mínimo noção dessa vulnerabilidade, nessa questão de direitos humanos, não se pode fazer a tal da violência institucional que é deslegitimar todo esse processo dela e enfim demandaria mais treinamento meu e das pessoas que trabalham na rede, de todos os funcionários eu acho que nós temos bastante o que evoluir neste ponto.”

O sujeito (P1) ressalta a importância de um atendimento especializado para atender as mulheres vítimas da violência. Oliveira e Schraiber (2013) relatam que embora muito importante, a escuta, qualificada e acolhedora, tomando o tema como importante para o trabalho não é o bastante. É necessário situar as demandas e oferecer alternativas assistenciais à mulher e à sua família/rede no interior dos serviços de saúde (psicoterapia, grupos) assim como em outros setores assistenciais (Delegacias das Mulheres, Defensorias da Mulher, Centros de Referência, Serviços de assistência social, trabalho e moradia).

Uma grande conquista foi a realização da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que define violência doméstica e familiar contra a mulher como: (...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual e psicológico e dano moral ou patrimonial: no âmbito da unidade doméstica e da família: em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação(...) (BRASIL, 2006). Na entrevista colocamos o quanto a Lei é importante para eles e se tem alguma crítica sobre a Lei, a resposta do sujeito (P2) foi: “Eu vejo uma lei muito benéfica, benéfica para a vítima né no sentido de que a protege, que dá efetivo a proteção e ela veio justamente altera aquele posicionamento anterior que a uma prestação peculiar, uma sexta básica arquivava o

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

processo, enquanto a gente sabe que em muitos casos é bem mais grave e duradoura dentro de um relacionamento de violência e a gente não atualmente eu acho que a gente não verifica a possibilidade de cessar a agressão, com base no receio que os homens tem na excelência da lei né, é meu ponto de vista, em algum momento eles refletem a consequência que isso vai dar.

Muitas vezes depois que as mulheres vítimas fazem a denúncia do processo elas voltam atrás de seus atos e prorrogam o processo ou até retiram a denúncia do seu companheiro. Segundo Sousa e Oliveira (2002) apud Parente, Nascimento e Vieira (2009) muitas mulheres inviabilizam as agressões cometidas por baixa autoestima, crença que a violência é temporária, que seus maridos possam mudar, dificuldades econômicas, medo de viver sozinhas e também pelo fato de amarem seus companheiros.

Na questão de relatar alguma crítica sobre a Lei o sujeito (P1) relata: Uma crítica que eu tenho dela é essa questão de dissociação que está caminhando mais para o lado do direito penal, eu acho que isso não vai ser o caminho assim e também tem muita gente boa dentro do feminismo que defende isso então, então como estou na defesa acho que esse endurecimento de direito penal, não surge efeito além do punir, mas um dos grandes méritos dela da lei, foi essas medidas protetivas, elas são referidas mesmo de forma rápida e de todo o processo delegacia ele tem que ter um processo diante o juiz, que isso acabava morrendo muito dentro das próprias delegacias e ter uma audiência tem um efeito muito forte, mas embora acho que esse ano foi soltado números que desde quando ela foi feito que não ouve uma diminuição de número de homicídios ou feminicídios..”

Grossi, Tavares e Oliveira (2008) a partir da Lei Maria da Penha, cria-se o Juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher, a pena do agressor passa a ser aumentada para três anos e este pode ser preso em flagrante e ter sua prisão preventiva decretada e ainda afastado do lar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que a articulação da rede apresentasse como estratégia fundamental no trabalho de fortalecimento das mulheres em situação de violência doméstica. Mesmo com os grandes avanços obtidos através da Lei (11.340/2006) ainda é necessário que a rede de serviços seja implementada com profissionais qualificados e especializados em todas as comarcas ou municípios que atendam as mulheres vítimas, mas também os demais componentes da família, bem como, agressor que comete violência doméstica.

O trabalho desenvolvido em redes demonstra uma força maior para atender os casos de violência e vulnerabilidade. Percebe-se a partir das entrevistas realizadas que, ainda que todos os sujeitos debruçam seus esforços e cumpram seu papel sobre a violência; a rede e o município ofereçam encontros mensais para a discussão de casos, os entrevistados apontaram de maneira geral as suas dificuldades de encaminhamento e de articulação com a rede.

Portanto, espera-se que com o presente estudo seja possível contribuir para o trabalho em rede através da reflexão permanente entre os envolvidos nas redes de proteção no que se refere às suas ações e desempenho de seus papéis e que, para além da discussão de casos, estes possam

01 a 04 de outubro de 2018

**Evento:** XIX Jornada de Extensão

realizar trabalhos preventivos sobre a violência e que seja disponibilizado para as mulheres e seus familiares acolhimento profissional e escuta especializada e cuidadosa.

**Palavras-Chave:** Violência; Vulnerabilidade; Entrevista.

**Keywords:** Violence; Vulnerability; Interview.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.340 (Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>.

Grossi, P.K., Tavares, F. A., Oliveira, S. B. Rede de proteção a mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. Athena Digital. Revista de Pensamento e Investigacion Social, num 14. Barcelona, 2008.

Oliveira, A. F. P. L., Schraiber, L. B. Mulheres em situação de violência: entre as rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. Rev Med. São Paulo, 2013

Parente, E. O. Nascimento, R. O. Vieira, L. J. E. S. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. Estudos Feministas, Florianópolis, 2009.